



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 118,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, QUE
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE CURVELO, MINAS
GERAIS.

Art. 1º Os arts. 265 e 270 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017, que institui o Código Tributário do Município de Curvelo, Minas Gerais, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 265. Compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Município a cobrança judicial da dívida ativa do Município”.

“Art. 270. (...)

I - (...)

II - por via judicial, segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e art. 265 desta Lei.

Parágrafo único. O órgão fazendário poderá utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios da eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 02 de março de 2020.

Maurílio Soares Guimarães
Prefeito